

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 223, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Cria o Programa de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura do município de Caiçara do Norte/RN – PROMEL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIÇARA DO NORTE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme o Artigo 46 da Lei Orgânica Municipal de 07 novembro 1997, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do município de Caiçara do Norte/RN, o Programa de Incentivo à Apicultura e Meliponicultura - PROMEL.

Art. 2º - A abelha e a flora melífera, como riqueza natural, serão objetos de proteção e preservação no município de Caiçara do Norte/RN, que deverá impor medidas preventivas para evitar a sua destruição.

Art. 3º Competem ao Poder Executivo, na gerência e administração do Programa:

I - Identificar e mapear as áreas de produção melífera do município;

II - Criar um cadastro de apicultores do município, por meio da Secretaria de Municipal de Agricultura Familiar e Reforma Agrária – SMAFRA, e em conjunto com as associações de apicultores devidamente constituídas e registradas no programa;

III - Viabilizar pesquisas da cadeia produtiva dos produtos apícolas no município;

IV - Registrar e fiscalizar, por meio das associações de apicultores e da SMAFRA, as unidades de beneficiamento de mel e de outros produtos apícolas;

V - Incentivar a apicultura e meliponicultura, por meio de associações devidamente constituídas, registradas e em dia com suas obrigações estatutárias;

VI - Promover, por meio dessas associações e entidades afins, cursos, seminários, palestras e intercâmbio tecnológico, com o objetivo de profissionalizar os produtores;

VII – Desenvolver pesquisas direcionadas para as atividades apícolas, com o objetivo de melhorar a produção, a produtividade e a qualidade dos produtos;

VIII - Incentivar e apoiar a exportação dos produtos apícolas;

IX - Desenvolver campanhas que incentivem o consumo de produtos apícolas em escolas e instituições públicas, contendo informações sobre os benefícios de seu uso frequente;

X - Divulgar o uso do mel como alimento;

XI - Celebrar convênios de assessoramento por associação ou de assistência técnica, visando ao desenvolvimento da atividade apícolas no município;

XII - Buscar incentivos creditícios e fiscais que estimulem o desenvolvimento da atividade, com linha de crédito específica para a atividade apícola;

XIII - Regulamentar e normatizar a atividade apícola no município, incluindo o transporte de abelhas e a distância entre os apiários, junto com as associações de produtores apícolas a SMAFRA, e os órgãos públicos diretamente ligados à apicultura;

XIV - Fiscalizar a utilização de agrotóxicos ou similares em áreas de produção melífera, prevenindo-se o risco de contaminação dos produtos;

XV – Fiscalizar a entrada de produtos apícolas de outros municípios e estados, verificando a contaminação por produtos

químicos e patógenos, parasitas, pragas de abelhas e doenças;
XVI - Integrar a atividade apícola aos programas de recuperação de áreas degradadas no município e Região;
XVII - Instituir incentivo fiscal junto às empresas de reflorestamento e áreas de preservação permanente do Município para o desenvolvimento da atividade apícola em parceria com as Associações de Apicultores e Meliponicultores.

Art. 4º Define-se como órgão coordenador do Programa de Incentivo à Apicultura e a Meliponicultura a Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Reforma Agrária, por meio de Associação capacitada e qualificada, que contará, para sua execução, com a contribuição de órgãos de pesquisa e fomento.

Parágrafo único. Para a implementação do Programa, a Prefeitura Municipal de Caiçara do Norte/RN, através da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar e Reforma Agrária designará através de ato administrativo a entidade de classe dos apicultores a executá-la.

Art. 5º Será criado um selo específico para os produtos melíferos, para identificar os apicultores que estejam participando do Programa, contendo expressões que estimulem o seu consumo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caiçara do Norte/RN, 26 de maio de 2022.

Atenciosamente,

ALCÉLIO FERNANDES BARBOSA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Edson Ramon de Freitas Tavares
Código Identificador:F1F9129D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/06/2022. Edição 2792
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>